



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

MENSAGEM N° 14 / 2023

Dispõe sobre a desafetação de bem Municipal, localizado na Rua José Aneas Rodrigues, no Bairro Socorro.

Exmo. Sr.

Ver. Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes – Norbertinho

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, formulo o presente para solicitar a Vossa Excelência, a inclusão na pauta dessa respectável casa de leis, do projeto de lei que **dispõe sobre a desafetação de bem Municipal, localizado na Rua José Aneas Rodrigues, no Bairro Socorro.**

A área descrita neste Projeto de Lei encontra-se localizada inserida em área maior, objeto da matrícula nº 56.841 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, caracterizada como Sistema de Recreio. (cópia anexa)

Sob o aspecto jurídico a Secretaria de Negócios Jurídicos, manifestou que, *com o julgamento da ADI 6.602-SP, que declarou inconstitucionais dispositivos do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, o STF sedimentou o entendimento quanto à competência de os municípios promoverem a desafetação de loteamentos definidos como áreas verdes ou institucionais.*

Para a Relatora do caso, Min. Carmen Lúcia, no exercício da competência para editar normas gerais de direito urbanístico, a União reconheceu a competência dos municípios para afetar e desafetar bens, inclusive em áreas verdes e institucionais, assim como estabelecer, para cada zona em que se divide o território municipal, os usos permitidos da ocupação do solo. Por isso, ainda que os estados tenham competência para editar legislação suplementar em matéria urbanística, nos termos do inc. I do art. 24 da Constituição da República, reconhece-se o protagonismo que o texto constitucional conferiu aos municípios em matéria de política urbana.

Em resumo, conforme decidido pelo STF, compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local, no qual compreendidos o ordenamento territorial e o planejamento urbano, a fiscalização de áreas de uso e ocupação do solo.

Convém registrar que a decisão acima não conflita com o que dispõe o art. 17 da Lei nº 6.766/79, cuja vedação quanto à alteração da destinação das áreas institucionais restringe-se ao loteador.

Desse modo, em termos práticos, desde que haja interesse público amplamente justificado, preservação da ambiência urbana, participação popular e lei municipal autorizativa, a alteração de destinação poderá ser levada a efeito.

Neste sentido, leciona o mestre Diogenes Gasparini:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

"Embora a regra dirija-se ao loteador para vedar qualquer alteração do destino dessas áreas após a aprovação do projeto, cremos que nem o Município poderá proceder alterações. Aprovado o projeto, sua execução há de obedecer ao que foi aprovado. Certamente com essa afirmação não se pretende tornar eternamente imutável essa destinação. O Município poderá, movido por interesse público, alterar essa destinação após a execução do parcelamento. As áreas, com o registro, ingressam no patrimônio municipal e, quanto a sua destinação ou transferência passam a obedecer ao interesse local. Assim, por lei municipal e na forma que esta estabelecer, podem ter outra destinação ou mesmo serem transferidas para outro patrimônio" (cf. in *O Município e o Parcelamento do Solo*, 2^a ed., Saraiva, São Paulo, 1988, p. 87).

A área em questão é utilizada como ponto de descarte irregular, sendo objeto de inquérito instaurado pelo Ministério Público, e visando criar solução adequada para o local foi proposta a instalação do PEV, conforme justificativa de interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Cabe destacar que o presente Projeto de Lei foi objeto de participação popular, conforme Audiência Pública realizada em 08 de fevereiro de 2023, como comprovam os documentos anexos.

Portanto, este projeto de lei visa primordialmente adequar a legislação municipal, deixá-la sem amarras para o crescimento econômico e social que a internet proporciona, possibilitando que Pindamonhangaba faça parte da vanguarda das cidades preparadas para a tecnologia, e ainda, permita a diversificação dos modais de trabalho.

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis, contamos com o apoio e atenção de Vossa Excelência e dignos Vereadores para a aprovação do mesmo, e que a apreciação se faça com observância no prazo previsto no artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 13 de fevereiro de 2023.

Dr. Israel Domingues
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRIPTIVO

De uma área inserida na matricula nº 56.841 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca e destinada à implantação de um PEV – Maria Aurea.

Proprietário – Município de Pindamonhangaba

Local – Rua José Anéas Rodrigues

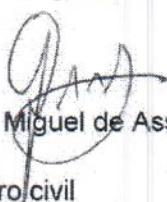
Bairro - Socorro

Pindamonhangaba – SP

Descrição das medidas e confrontações:

Área constituída por parte do imóvel objeto da matricula nº 56.841 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, iniciando caminhamento a partir do ponto denominado "1" situado junto ao alinhamento ímpar da Rua José Aneas Rodrigues, distante 33,99 metros do ponto denominado "L", originário da citada matricula, fazendo-se um ângulo reto com o alinhamento ímpar da Rua Jose Aneas Rodrigues segue-se por uma extensão de 42,21 metros até encontrar o ponto denominado "3", coincidente com o ponto "F" originário da matricula 56.841, confrontando-se com remanescente da matricula 56.841 desse ponto deflete-se à direita e segue-se por 20,00 m até encontrar o ponto denominado "4" confrontando-se com o leito da Rua Major Reformado Ananias Souza e Silva; do ponto "4" deflete-se à direita e com um ângulo interno de 88º segue-se por uma extensão de 42,75 m até encontrar o ponto denominado "5" fazendo-se um ângulo interno de 90º com o alinhamento ímpar da Rua José Aneas Rodrigues , ponto este distante 53,01 m do ponto "K" originário da matricula 56.841; confrontando-se do "4" ao ponto "5" com a área remanescente da matricula 56.841; deste ponto segue-se por uma extensão de 20,00 m acompanhando o alinhamento ímpar da Rua Jose Aneas Rodrigues até encontrar ponto "1", inicial de partida, encerrando a área de 849,60 m² (oitocentos e quarenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

Pindamonhangaba, 18 de outubro de 2022


Germano Miguel de Assis

Engenheiro civil

Diretor do Departamento de Regularização

Fundiária



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ ANEAS RODRIGUES, NO BAIRRO SOCORRO, REALIZADA NO DIA 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, com início às 18hs. no auditório da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1.400, 1º andar, Bairro Alto do Cardoso, Pindamonhangaba/SP, foi realizada a Audiência Pública de apresentação da proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem municipal, localizado na rua José Aneas Rodrigues, no Bairro Socorro. A Audiência foi dirigida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente Maria Eduarda Abreu San Martin e contou com a presença do Secretário Municipal de Segurança Pública, Sr Fabricio Augusto Pereira, Vereador Sr Francisco Norberto S. R. Moraes e seu Assessor Sr Allan Jhones Batista Costa. Foi apresentada a minuta de Lei e um mapa com a localização onde será implantado o Ponto de Entrega Voluntária, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sra Maria Eduarda Abreu San Martin, e após sua explanação não houve questionamentos pelos presentes, sendo assim aprovada a proposta. Nada mais havendo a tratar, agradeceu-se pela presença, declarando encerrada a presente Audiência Pública. Esta ATA foi lavrada e após lida e aprovada, vai devidamente assinada por mim, Alcineu Mont Serrato de Souza Junior, pela Secretaria de Meio Ambiente Sra. Maria Eduarda Abreu San Martin, acompanhada de assinaturas em lista de presença dos demais presentes nesta Audiência Pública. Sem mais.

Maria Eduarda San Martin

Maria Eduarda Abreu San Martin
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Alcineu Mont Serrato de Souza Junior
Chefe de Divisão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI N° /2023.

**Dispõe sobre a desafetação de bem Municipal,
localizado na Rua José Aneas Rodrigues, no Bairro
Socorro.**

Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais uma área de área de 849,60m², localizada na Rua José Aneas Rodrigues, no Bairro Socorro, a qual possui as seguintes medidas e confrontações:

“Área constituída por parte do imóvel objeto da matrícula nº 56.841 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, iniciando caminhamento a partir do ponto denominado “1” situado junto ao alinhamento ímpar da Rua José Aneas Rodrigues, distante 33,99 metros do ponto denominado “L”, originário da citada matrícula, fazendo-se um ângulo reto com o alinhamento ímpar da Rua Jose Aneas Rodrigues segue-se por uma extensão de 42,21 metros até encontrar o ponto denominado “3”, coincidente com o ponto “F” originário da matrícula 56.841, confrontando-se com remanescente da matrícula 56.841 desse ponto deflete-se à direita e segue-se por 20,00 m até encontrar o ponto denominado “4” confrontando-se com o leito da Rua Major Reformado Ananias Souza e Silva; do ponto “4” deflete-se à direita e com um ângulo interno de 88º segue-se por uma extensão de 42,75 m até encontrar o ponto denominado “5” fazendo-se um ângulo interno de 90º com o alinhamento ímpar da Rua José Aneas Rodrigues , ponto este distante 53,01 m do ponto “K” originário da matrícula 56.841; confrontando-se do “4” ao ponto “5” com a área remanescente da matrícula 56.841; deste ponto segue-se por uma extensão de 20,00 m acompanhando o alinhamento ímpar da Rua Jose Aneas Rodrigues até encontrar ponto “1”, inicial de partida, encerrando a área de 849,60 m² (oitocentos e quarenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).”

Art 2º A desafetação a que se refere o art. 1º será necessária a implantação de PEV – Posto de Entrega Voluntária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 13 de fevereiro de 2023.

Dr. Israel Domingues

Prefeito Municipal